



Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.750, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

“INSERE O INCISO VI AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.522, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE PENALIDADES A TODA E QUALQUER PRÁTICA DE VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Aprova:

Art. 1º. Fica inserido o inciso VI no artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.522, de 29 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“VI – causar envenenamentos de animais domésticos é considerado crime de maus tratos, conforme previsto no artigo 32 da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, tendo punição de 03 (três) meses a 01 (um) ano de detenção, além do pagamento de multa”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Outubro de 2016.


JUAREZ JOSÉ XAVIER
Presidente

Projeto de Lei nº 049/2016 - Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior